

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 111/96

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de
Estado da Saúde, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 09/09/96 - Regime de Urgência Especial

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09 / 09 / 96

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2503/96

Lei n.º 2574/96, de 10 de Setembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2574, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, que especifica.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Decreto nº 40.902, de 12/06/96, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, inclusive termos aditivos e/ou reti-ratificação, que se fizerem necessários para a transferência de recursos técnicos financeiros e materiais, objetivando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Unico de Saúde no Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de setembro de 1996.

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de setembro de 1996

Nelson Afonso
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/587/96/isl

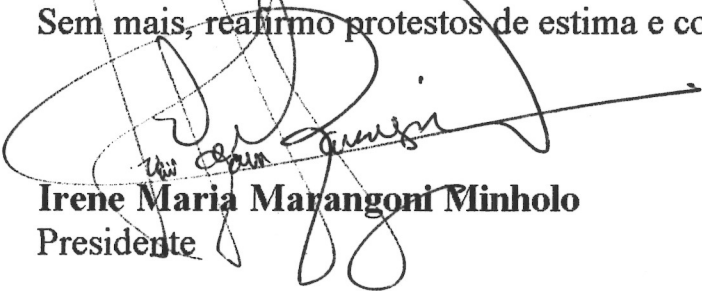
10 de setembro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 09 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 111/96, de autoria do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2503/96, para devida promulgação.

Sem mais, reafirmo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Ilustríssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2503/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, que especifica.

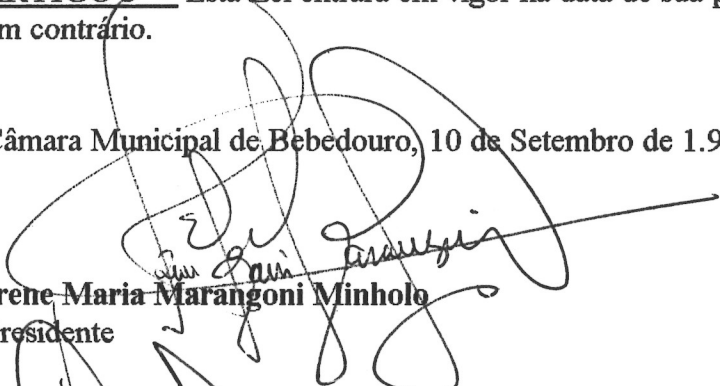
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Decreto nº 40.902, de 12/06/96, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, inclusive termos aditivos e/ou reti-ratificação, que se fizerem necessários para a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, objetivando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

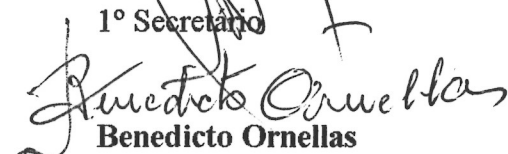
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 10 de Setembro de 1.996


Irene Maria Marangoni Minhoto
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Ornellas
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 111/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde que especifica.

Através do presente projeto, o Executivo solicita autorização para celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais objetivando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

A legislação em vigor permite a celebração de convênio, e o projeto atende em especial ao Decreto nº 40902 de 12/06/96 acompanhado do ofício G nº 271/96 de 06 do corrente, e que acompanha o projeto em tramitação.

Para melhor atendimento à saúde de nossa população, somos de parecer de legalidade.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.996.

Celso Teixeira Romero

Relator

Após análise, somos pelo acolhimento do parecer do relator.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.996.

Davi Peres Aguiar - Presidente

Benedicto Ornellas - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 111/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde que especifica

O projeto cuida da celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde.

Sendo matéria que está dentro da legislação de caráter financeiro, somos de parecer favorável.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.996.

Luís Antonio Bernardo Couto

Relator

A Comissão acolhe o parecer do relator.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.996.

Carlos Ribeiro

Presidente

Celso Teixeira Romero

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASUSNTOS GERAIS

Projeto de Lei nº 111/96

Autoriza o Poder executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Saúde que especifica.

Após análise da matéria, somos pela legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.996.

Celso Aparecido de Oliveira

Relator

A Comissão manifesta pelo acolhimento do parecer do relator.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.996.

João Batista Giglio Villela

MEMBRO

Carlos Ribeiro

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

09 de setembro de 1996.
OEP/611/96

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde que especifica.

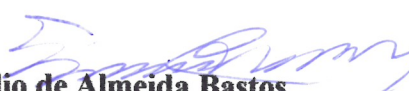
O convênio em questão envolve a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

Para o recebimento desses recursos, necessário se faz que o projeto em apreço seja aprovado, caso contrário, os mesmos não mais serão transferidos, provocará a descontinuidade dos serviços de saúde, o que acarretará sérios problemas nessa área em nossa cidade.

Sendo o prazo bastante exíguo para apresentação da documentação junto aos órgãos competentes, solicitamos que a presente matéria seja aprovada em regime de urgência especial.

Levando-se em conta a importância que isso representa para o município, esperamos contar apoio dos senhores vereadores, com o que, antecipamos agradecimentos e nos subscrevemos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO

Em 09/09/1996

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 111/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

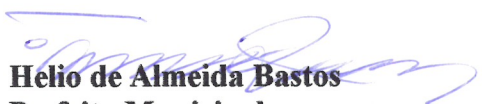
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Decreto nº 40.902, de 12/06/96, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, inclusive termos aditivos e/ou reti-ratificação, que se fizerem necessários para a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, objetivando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de setembro de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 40.902, DE 12 DE JUNHO DE 1996

Autoriza a Secretaria da Saúde a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, envolvendo a transferência de recursos técnicos, financeiros e materiais, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Saúde autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios tendo por objeto a transferência aos Municípios de recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

Artigo 2.º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que assessora a Pasta e a observância do disposto no Decreto n.º 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 3.º - O instrumento padrão das avenças deverá obedecer ao modelo do Anexo I deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1996

GERALDO ALCKMIN FILHO

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos

12 de junho de 1996.

ANEXO I

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e o Município de, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. JOSÉ DA SILVA GUEDES, doravante denominada SECRETARIA e o Município de, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, 217 a 231 da Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e ainda, toda a legislação que rege o Sistema Único de Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Objeto**

O presente Convênio, tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, apoiar o Município de com recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, bem como à execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA**Das Obrigações da SECRETARIA****Compete à SECRETARIA:**

I - transferir ao MUNICÍPIO recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde, com a finalidade de apoiar na direção única do SUS, na esfera municipal;

II - assegurar ao MUNICÍPIO, no limite de sua disponibilidade o aporte de recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado e outros recursos materiais para permitir a consecução do objeto deste Convênio;

III - ceder e permitir o uso de bens móveis, imóveis e equipamentos patrimonizados na SECRETARIA, através de instrumento específico e obedecida a legislação pertinente;

IV - colocar à disposição do MUNICÍPIO, através de afastamento junto à Prefeitura Municipal e pelo prazo de duração deste Convênio, os funcionários e servidores, em exercício nas unidades locais, respeitando-se todos os direitos e vantagens a eles assegurados e observada a legislação sobre a matéria;

V - prestar diretamente ou prover meios para colaboração técnica e administrativa ao MUNICÍPIO;

VI - formular e controlar a política setorial de investimentos em seu âmbito;

VII - coordenar a rede de referência estadual e gerir o sistema de alta complexidade;

VIII - coordenar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, de educação para a saúde, de alimentação e nutrição, de saúde do trabalhador, dos hemocentros e da rede de laboratórios de saúde pública, no seu âmbito;

IX - estabelecer padrões de atenção à saúde, no seu âmbito, quanto à produção, qualidade e prioridades das ações e serviços oferecidos à população, além da promoção e articulação intermunicipal para a regionalização e distritalização dos serviços de saúde, assegurando o seu papel redistributivo e os mecanismos de referência e contra-referência;

X - promover a regionalização das ações e serviços de saúde;

§ 1.º - A transferência de recursos para o MUNICÍPIO será formalizada através de termos de aditamento que integrarão este Convênio e a fixação dos valores deverá obedecer os critérios estabelecidos pelo artigo 54 da Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995.

§ 2.º - A permissão e a cessão de uso de bens lar-se-á por termos específicos cujos padrões serão previamente aprovados por órgão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 3.º - O afastamento de servidores e funcionários obedecerá os atos administrativos de praxe, ressalvado à Administração o direito de cessá-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA**Das Obrigações do MUNICÍPIO****Compete ao MUNICÍPIO:**

I - criar e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Saúde;

II - criar e manter em funcionamento o Fundo Municipal de Saúde ou, até sua criação, Conta Especial para a Saúde;

III - elaborar plano municipal de saúde;

IV - assumir, assim que possível tecnicamente, a gestão das unidades ambulatoriais do Estado, existentes no Município, a programação e o controle da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares, incluindo a distribuição de sua quota de AIIH, o controle dos contratos ambulatoriais e hospitalares com prestadores privados e filantrópicos, bem como desenvolver a vigilância à saúde;

V - dispor, sempre que necessário, de médico responsável para autorização das emissões de AIIH, de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alto Custo-APAC, que não seja credenciado pelo sistema e não tenha vínculo com prestador conveniado ou contratado;

VI - dispor de condições técnicas e materiais para planejar, acompanhar, controlar e avaliar os serviços;

VII - assumir responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela elevação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, a toda a população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

VIII - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;

IX - manter sistema de controle e avaliação;

X - cumprir as demais exigências da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XI - cumprir as determinações emanadas do Ministério da Saúde, órgão gestor federal do SUS/SP;

XII - delimitar o órgão municipal de saúde responsável pela execução do Convênio;

XIII - colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização;

XIV - prestar contas dos recursos repassados, de acordo com a Cláusula Quinta deste Convênio.

Parágrafo único - Os Municípios que não preencherem os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III desta Cláusula terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste Convênio, para regularizá-los, sob pena de rescisão do ajuste e obrigatoriedade de devolução dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA**Dos Recursos Financeiros**

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde ou do Tesouro do Estado, mediante a celebração de termo aditivo que integrará este Convênio, obedecido os mecanismos de controle físico-financeiro que regulamentam as liberações dos repasses.

§ 1.º - Os recursos terão seu valor, forma, finalidade e cronograma de desembolso definidos nos termos aditivos, na seguinte conformidade:

1. para a aplicação na execução de obras de construção, adaptação e reformas de unidades de saúde, respeitado o disposto no artigo 116, § 1.º, incisos I a VII da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

2. para investimentos na aquisição de bens e equipamentos de saúde, observados no procedimento licitatório as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e os melhores padrões de qualidade e economia;

3. para as liberações de transferências correntes, obedecidos na análise técnica de programas e projetos os requisitos elencados no artigo 54 da Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995.

§ 2.º - A transferência de recursos financeiros correspondentes à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares (SIA/AIH), e/ou outras transferências do Ministério da Saúde é de competência do Fundo Nacional de Saúde/MS.

§ 3.º - O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta do Fundo Municipal de Saúde, ou, até a sua constituição, em conta especial em Banco Oficial do Estado, e aplicá-los exclusivamente na execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA deverá ser apresentada pelo MUNICÍPIO, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos e produzidos;

IV - relação dos bens construídos, acompanhada de plantas, memorial descritivo e projeto básico da obra;

V - conciliação de saldo bancário;

VI - cópia do extrato bancário da conta específica;

VII - plano de atendimento e relatório de atendimento.

§ 1.º - O acompanhamento, controle e avaliação do MUNICÍPIO serão realizados pelos órgãos colegiados de coordenação e gestão, assegurada a plena participação das comunidades locais através de seus representantes nos Conselhos de Saúde.

§ 2.º - A SECRETARIA, através do Sistema Estadual de Auditoria, realizará auditorias para verificação do cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Convênio.

§ 3.º - O MUNICÍPIO se compromete a recolher ao Fundo Estadual de Saúde as importâncias dele oriundas não empenhadas até o final do exercício e que tenham sido destinadas pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO.

§ 4.º - O saldo financeiro existente a cada trimestre será objeto de compensação, por ocasião de eventual repasse subsequente.

§ 5.º - A falta de cumprimento das obrigações relativas à prestação de contas, por parte do MUNICÍPIO, implicará responsabilidade do Prefeito, na forma do Decreto-lei Federal n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

§ 6.º - Constatada a existência de saldo no final do prazo avençado no Termo Aditivo, os recursos, se oriundos do Fundo Estadual de Saúde, serão recolhidos, nos termos do § 3.º.

CLÁUSULA SEXTA**Da Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo único - A vigência do presente Convênio, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

CLÁUSULA SÉTIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por infração legal ou denunciado, por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

Parágrafo único - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos.

CLÁUSULA OITAVA**Do Foro**

O foro competente para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o do Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, de 1996

SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. _____

R.G. n.º _____

CIC n.º _____

2. _____

R.G. n.º _____

CIC n.º _____

6



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - DIR IX BARRETOS

Barretos, 06 de setembro de 1996.

7 - Cópia da Lei Municipal de criação do Fundo Municipal de Saúde ou
Ofício G. nº 271/96

Senhor Prefeito:

Considerando o Decreto nº 40.902 de 12 de Junho de 1996 (cópia em anexo) que autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, envolvendo a transfêrencia de recursos técnicos, financeiros e materiais, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

Considerando o Ofício Circular D.F. nº 26/96 de 30 de Agosto de 1996 (cópia em anexo) que solicita providências dessa Direção Regional de Saúde no sentido de providenciar junto às Prefeituras de nossa jurisdição, a documentação necessária para a assinatura dos Convênios acima referidos.

Considerando a data de 15 de setembro p.f. expressa no Ofício como prazo estabelecido pela Coordenadoria de Saúde do Interior para que sejam abertos os Processos de Convênios por essa Regional de Saúde, vimos solicitar que a documentação abaixo relacionada nos seja enviada até o dia 13 de setembro p.f. a fim de cumprirmos o prazo estabelecido pela Coordenadoria de Saúde do Interior:

1 - Ofício do Sr. Prefeito conforme modelo em anexo (papel timbrado).

2 - Documentação que comprove as exigências contidas nos incisos I a VI do artigo 8º do Decreto 40.722 de 20/03/96 (cópia em anexo), salientando que as comprovações podem constituir-se em declarações firmadas pela Autoridade Municipal competente, a saber:

- I - Autorização do Legislativo Municipal.
- II - Que obedeceu à Lei Orgânica do Município.
- III - Que o Prefeito está em pleno exercício do cargo.
- IV - Não estar em débito com o T.C.E.
- V - Aplicação do percentual mínimo previsto pela Constituição em ensinos.
- VI - Entrega de Prestação de Contas anual ao T.C.E.

3 - Certidão Negativa de Débito atualizada, com referência a Previdência, de quitação com o I.N.S.S.

4 - Cópia da Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Saúde.

5 - Cópia da Portaria Municipal da Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

6 - Declaração do Sr. Prefeito de que o referido Conselho está em funcionamento.

7 - Cópia da Lei Municipal de criação do Fundo Municipal de Saúde ou declaração do Sr. Prefeito de que o mesmo será criado.

8 - Declaração do Sr. Prefeito de que o referido Fundo está em funcionamento ou de que há Conta Especial para a Saúde (apresentar comprovante).

9 - Elaboração do Plano Municipal de Saúde (Roteiro em anexo).

Salientamos que o item 9 terá prazo de até 120 dias da data da assinatura do Convênio para ser cumprido.

Atenciosamente



Dr. Luiz Carlos Lorenzi

Dir. Técnico Depto. de Saúde

DIR IX - BARRETOS

RG 3.349.429

Exmo Sr.

Hélio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

Bebedouro-SP

PROJETO DE LEI

ANÁLISE

Interessado: Câmara Municipal
Município: Bebedouro
PL n° : 111/96

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, que especifica.

AVALIÇÃO

Quanto à constitucionalidade e legalidade:

De acordo. O projeto de lei apreciado harmoniza-se com a Ordem Constitucional vigente.

Notamos, também, que o referido projeto de lei encontra amparo nos artigos 10, inc. II e 13, alínea "b", inc. XII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Quanto à redação

Proposta de nova redação:

Ementa : "Autoriza o Poder executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, nos termos que especifica."

São Paulo, 09 de setembro de 1996

Margery Yamada
Margery Yamada
Consultora

PROJETO DE LEI

ANÁLISE

Interessado: Câmara Municipal
Município: Bebedouro
PL n° : 111/96

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, que especifica.

AVALIACÃO

Quanto à constitucionalidade e legalidade:

De acordo. O projeto de lei apreciado harmoniza-se com a Ordem Constitucional vigente.

Notamos, também, que o referido projeto de lei encontra amparo nos artigos 10, inc. II e 13, alínea "b", inc. XII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Quanto à redação

Proposta de nova redação:

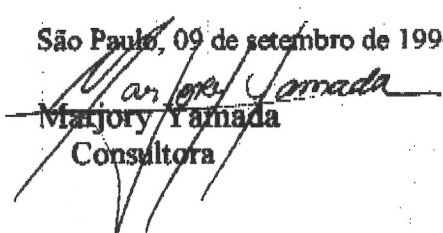
Ementa : "Autoriza o Poder executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, nos termos que especifica."

Para adequar o art. 3º à melhor técnica legislativa, seria interessante separar a vigência da revogação, da seguinte forma:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário".

São Paulo, 09 de setembro de 1996


Marjory Yamada
Consultora